



## Procedimento DA n.º 04/2016

Divisão Administrativa

Despacho: 26-04-2016

*[Handwritten signature]*

O Presidente da Câmara,  
(por competência própria de 21-10-2013)

*[Handwritten signature]*  
João Emanuel Silva Câmara

**«Aquisição de Material Diverso: Teleférico e Moinho»**

Projecto da Decisão de Adjudicação

*abril 2016*

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 12 de abril de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “ **Aquisição de Material Diverso: Teleférico e Moinho**” – Processo 04/2016 – que tem por objecto principal garantir o fornecimento de diversos bens, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso público efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa “**Fachal – Estruturas Metálicas, Lda**”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, o qual se transcreve, refere:

*Artigo 125.º*

*Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

*2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.<sup>a</sup> as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

## 1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Fachal – Estruturas Metálicas, Lda	19.394,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

## 2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup> a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Fachal – Estruturas Metálicas, Lda**”, pelo valor máximo estimado de **19.394,00 EUR** (dezanove mil, trezentos e noventa e quatro euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo 15 dias, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Porto Moniz, 26 de abril de 2016

A Técnica Superior,



Maribel Sousa Caldeira